



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA O SETOR DE TESOURARIA – SECRETARIA DA FAZENDA

Instrução normativa Nº. 07/15

Ementa: Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o Setor de Tesouraria

Autoria: Sistema de Controle Interno

Base legal: Manual e legislação sobre o Sistema de Controle Interno e demais legislação sobre o assunto.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Setor de Tesouraria à adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, viabilizando meios para garantir os seguintes procedimentos:

- manter a movimentação financeira do Município e instituição oficial nos termos do § 3º do art. 164 da CRFB;
- A movimentação financeira do município deve transitar por CAIXA ÚNICO via banco;
- os pagamentos da despesa deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria através de Banco autorizado ou credenciado;
- Conferir a escrituração diária com fechamento de saldos (sistema informatizado);
- emissão de boletim diário de caixa (sistema informatizado);
- observar os estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- observar os estágios das despesas: fixação, programação, licitação, empenho, liquidação, suprimento e pagamento;
- manter o controle da seqüência numérica de eventuais cheques emitidos, bem como cancelados;
- guardar os talões de cheques em lugar seguro (cofre);
- realizar conciliações bancárias;
- revisar documentos comprobatórios no que se refere a cálculos, somas e pagamentos;
- todos os recebimentos devem ocorrer via depósito ou crédito na conta bancária;
- manter o controle da arrecadação de tributos pelo lançamento da receita;
- manter controle de informações de saldo com os controles contábeis;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

- manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens. Para este último, observar no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Santo Ângelo (RS), 10 de dezembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal

ELISEU MORIN
Secretário da Fazenda

NABUCODONOSOR RITTER
Coord. Sistema de Controle Interno